



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 38/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B  
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

**PLS 22/2011**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 22/2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que "Autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, bem como a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas atingidas por desastres, na forma a ser regulamentada pela Receita Federal, e dá outras providências".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 662/2017-RFB/Gabinete, de 22.09.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO TRAVASSOS**

Assessor Especial do Ministro





Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0097557** e o código CRC **E44742E3**.

---

Processo nº 12100.100750/2017-98.

SEI n° 0097557





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 662 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 22 de setembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 22/2011 – Autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, bem como a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas atingidas por desastres, na forma a ser regulamentada pela Receita Federal, e dá outras providências.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 190, de 21 de setembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0917.20088.ML4A. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 22/09/2017 08:54:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 22/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 22/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 22/09/2017.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.0917.20088.ML4A**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**A65902365BF577E0D52D186D904C5A07819157295412989B6EF012FB70A6EE28**

**Nota CETAD/COEST nº 190, de 21 de setembro de 2017.**

**Interessado:** Gabinete do Ministro da Fazenda, Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

**Assunto:** PLS 22/2011 – Benefícios fiscais para áreas atingidas por desastres.

e-Processo: 10030.000429/0617-29

A presente Nota Técnica visa apresentar a estimativa de impacto na arrecadação dos tributos federais decorrente da eventual aprovação do **Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2011**, conforme Pedido de Informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, constante do Ofício 13/2017/CAE/SF, de 28/03/2017, dirigido ao Ministério da Fazenda, e encaminhado à Secretaria da Receita Federal por meio do Memorando nº 10176/AAP/MF, de 05/04/2017.

*Contextualização*

2. O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo estimular uma rápida recuperação econômica das áreas em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, por meio da criação de mecanismos adicionais de atuação do poder público, como isenções, anistias, remissões ou suspensões do pagamento de tributos das áreas atingidas.

3. O art. 1º autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, ou a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos para as pessoas físicas e jurídicas atingidas por desastres, nos seguintes termos:

*"Art. 1º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos artigos 15-A e 15-B, com a seguinte redação:*

*"Art. 15-A. Fica a União autorizada a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, para as pessoas físicas e jurídicas efetivamente atingidas por desastres, quando caracterizado situação de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.*

*§ 1º As empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.*

*§ 2º As isenções fiscais, anistias e remissões de que tratam o caput serão regulamentadas pela Receita Federal, que deverá estabelecer seus critérios de aplicação, percentuais, valores e prazos de vigência.*

*Art. 15-B. A Receita Federal poderá autorizar a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos de pessoas físicas e jurídicas situadas em áreas atingidas por desastres, quando caracterizado situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Federal, e não for o caso de concessão dos benefícios do artigo anterior."*

4. O art. 2º dispõe sobre a isenção de imposto de renda direcionada a pessoas físicas efetivamente atingidas por desastres, conforme transrito a seguir:

*"Art. 2º O artigo 6º da Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:*

*"Art. 6º ....*

*.....*

*XXIII - A renda das pessoas efetivamente atingidas por desastres, quando caracterizado estado de emergência ou de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Governo Federal, conforme regulamento editado pela Receita Federal, nos termos do artigo 15-A da Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010."*

5. Por fim, em seu artigo 3º, o PL dispõe sobre o atendimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), conforme transrito abaixo:

*"Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes."*

6. Ressalta-se que a presente Nota Técnica não se propõe a realizar avaliação do Projeto de Lei quanto a sua adequação às normas legais vigentes ou a técnica legislativa empregada, especialmente no que tange ao atendimento do princípio da reserva legal, aplicável aos casos de concessão de isenção, anistia ou remissão de tributos.

#### *Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública*

7. O Decreto nº 7.257, de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.340, de 2010, dispõe que a **situação de emergência** é caracterizada quando os danos e prejuízos causados por desastres impliquem no **comprometimento parcial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e o **estado**

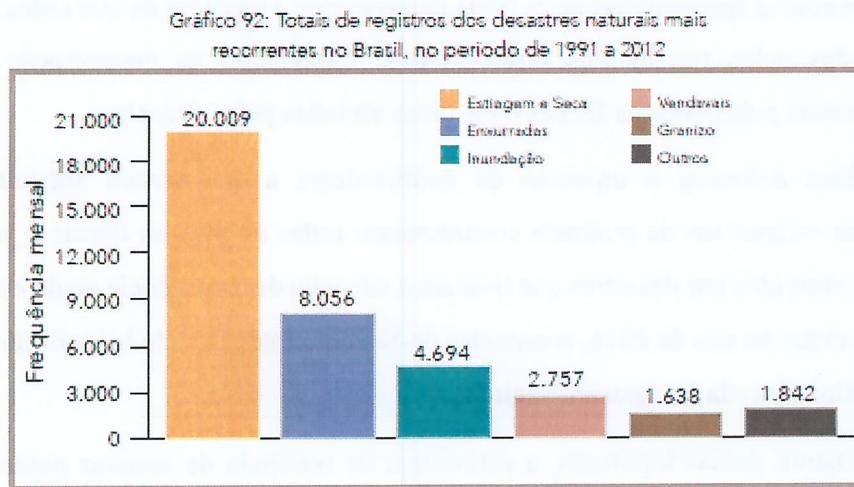
**de calamidade pública** é caracterizado quando os danos implicam no **comprometimento total** da capacidade de resposta.

8. Este normativo considera que desastres são o resultado de eventos adversos provocados por forças da natureza ou por ação do homem, sobre um ecossistema vulnerável causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

9. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Integração Nacional<sup>1</sup>, no **ano de 2016** foram reconhecidos 2.072 desastres, que culminaram na decretação de **situação de emergência ou estado de calamidade** em **1.450 Municípios** espalhados em todo o país.

10. De acordo com o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais<sup>2</sup>, os principais eventos que mais provocam a situação de emergência e/ou estado de calamidade, em ordem de quantidade, são: estiagem e seca, enxurrada, inundação, vendaval, granizo, erosão, incêndio florestal, deslizamento de terra, tornado, alagamento e geada.

11. O gráfico abaixo, extraído do relatório em questão, aponta a quantidade de eventos por tipo de desastre no período de 1991 a 2012.



#### *Renúncia Fiscal*

12. A análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2011, encontrou obstáculos decorrentes da forma como a proposta encontra-se redigida e da ausência de informações necessárias à delimitação da abrangência dos tratamentos diferenciados propostos.

13. A redação do Projeto de Lei representa uma autorização prévia concedida pelo Poder Legislativo para que, diante da ocorrência de desastres, o Poder Executivo possa conceder diretamente,

<sup>1</sup> <http://www.mi.gov.br/reconhecimentos-em-2016>

Documento de 5 páginas(s), baixado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0917.20086.UYOB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

sem nova intervenção do parlamento, isenção, anistia ou remissão, total ou parcial, do pagamento dos tributos federais devidos por pessoas físicas e jurídicas efetivamente atingidas nas áreas onde a situação de emergência ou o estado de calamidade foram reconhecidos.

14. O Projeto de Lei não especificou quais tributos estarão abrangidos pelos tratamentos diferenciados autorizados, e delegou para a regulamentação infra legal, através de ato normativo da Receita Federal, o estabelecimento dos critérios para sua aplicação, bem como a fixação de percentuais, valores e prazos de vigência, parâmetros que implicam na própria graduação do benefício fiscal.

15. Ademais, o Projeto de Lei condiciona a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados à ocorrência de desastres, que representam eventos futuros e incertos, tanto quanto a sua localização geográfica como quanto a intensidade dos danos provocados.

16. Assim, além de não haver definição de quais tributos seriam objeto do tratamento diferenciado, e nem em que graduação, não é possível saber previamente quando, onde e em que intensidade os desastres irão ocorrer.

17. Dado as indefinições postas acima e guiando-se pelo princípio da prudência, as estimativas de renúncia apresentadas nesta Nota empregaram a hipótese de que todos os tributos federais seriam abrangidos pelos tratamentos diferenciados, implicando na desoneração total de todas as operações realizadas pelas pessoas físicas e jurídicas afetadas pelos desastres.

18. Para delimitar o universo de contribuintes a que seriam aplicados os tratamentos diferenciados, as estimativas de renúncia consideraram todas as pessoas físicas e jurídicas localizadas nos Municípios atingidos por desastres que tiveram a situação de emergência ou do estado de calamidade pública reconhecidos no ano de 2016, constantes do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres<sup>3</sup>, mantido pelo Ministério da Integração Nacional.

19. Diante dessas hipóteses, a estimativa de renúncia de receitas potencial corresponde à arrecadação dos tributos federais realizada pelas pessoas físicas e jurídicas localizadas nos Municípios que tiveram a situação de emergência ou do estado de calamidade pública reconhecidos no ano de 2016, em decorrência dos desastres.

20. Os resultados desta análise foram projetados para os anos de 2018 a 2020 utilizando os parâmetros macroeconômicos oficiais para a evolução do PIB e da inflação, produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

21. Cabe ressaltar que os principais tributos federais, em termos de potencial arrecadatório, como IRPJ, CSLL, PIS e COFINS são apurados e recolhidos de forma centralizada pela matriz das

empresas. Por essa razão, os fatos geradores praticados por estabelecimentos filiais, localizados em Municípios afetados por desastres, não foram computados nas estimativas de renúncia potencial apresentadas nesta Nota, pois a arrecadação decorrente destas operações está vinculada ao Município de localização da matriz da empresa, que geralmente é uma grande capital.

*Conclusão*

22. **A estimativa de renúncia potencial**, decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 2011, conforme as hipóteses expostas nesta Nota, monta em **R\$ 42,42 bilhões para o ano de 2018, em R\$ 45,35 bilhões para 2019 e em R\$ 48,44 bilhões para 2020.**

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 21/09/2017 16:49:00.

Documento autenticado digitalmente por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 21/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 21/09/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 21/09/2017 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 21/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 22/09/2017.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.0917.20086.UYOB**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
CC00E2E2E9591BFF93E97AE27252EBEA667941E400A00976F4BFAD098868A092**